LEI N.º 1573/2023

Altera o art. 92 da Lei 172/1994.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O art. 92, da Lei 172/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença especial com a remuneração do cargo efetivo.

§1º. Poderá a Administração Pública conceder compulsoriamente a licença especial ao servidor.

§1. É vedado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 16 de agosto de 2023.

Júlio Cezar Frare
Prefeito